PARECER ÚNICO Nº 1741821/2013		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 09346/2012/001/2012	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva - LIC		**VALIDADE DA LICENÇA:** 04 anos
Intervenção Ambiental: 10889/2013		**VALIDADE:** 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Outorga	06787/2013	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR:	Luciano de Oliveira - ME	**CNPJ:**	00.121.877/0001-30
EMPREENDIMENTO:	Luciano de Oliveira - ME | Bonsucesso Madeira Tratada	**CNPJ:**	00.121.877/0001-30
MUNICÍPIO:	Santa Maria do Suaçuí	**ZONA:**	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	**LAT/Y** -18º11'01''	**LONG/X**	-42º 26'12''

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio Suaçuí Grande
UPGRH: DO4 – Região da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):**	**CLASSE**
G-03-07-7	Tratamento Químico para Preservação de Madeira	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Cecília Marciano da Silva	CREA/MG: 154820-D

CONDICIONANTES:	Sim	
MEDIDAS MITIGADORAS:	Sim	
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:	Sim	
AUTOMONITORAMENTO:	Sim	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 066/2012		**DATA:** 28/06/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Davi Nascimento Lantelme Silva – Analista Ambiental (Gestor)	1181337-5	
Ana Paula Bax – Analista Ambiental	1009399-5	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de formação jurídica	1151533-5	
De acordo: Wesley Maia Cardoso– Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	

1. Introdução

Com o intuito de promover a regularização ambiental para o empreendimento Luciano de Oliveira - ME | Bonsucesso Madeira Tratada, localizado na Rua Firmiano Lacerda, 670 – Cecília Dupin, às margens do Córrego Santa Maria, zona urbana do município de Santa Maria do Suaçuí/ MG, o empreendedor Luciano de Oliveira - ME preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 23/04/2012, a partir do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 285226/2012, em 23/04/2012, que instruiu o Processo Administrativo de Licença Prévia e de Instalação concomitantes.

Em 03/05/2012, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo n.º 09346/2012/001/2012 para a atividade principal de "Tratamento Químico para Preservação de Madeira", conforme DN 74/04.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 18/06/2012 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 066/2012 em 28/06/2012. Durante a vistoria, verificou-se o início da instalação do empreendimento sem o devido licenciamento ambiental. Em função disso, foram lavrados, em 16/01/2013, o Auto de Fiscalização Nº S – 002/2013 e o Auto de Infração Nº S 135314/2013. Reorientou-se o processo para a fase de Licença de Instalação Corretiva (LIC).

Foram solicitadas informações complementares (OF. SUPRAM-LM Nº 357/2012) em 02/07/2012, reiteradas em 14 de janeiro de 2013 (OF. SUPRAM-LM Nº 013/2013). A documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

O responsável pelo empreendimento formalizou em 12 de abril de 2013 o requerimento de Licença de Operação Corretiva (LIC) para atividade citada acima.

Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, localizado na Rua Firmiano Lacerda, 670 – Cecília Dupin, às margens do Córrego Santa Maria, zona urbana do município de Santa Maria do Suaçuí/ MG, será instalado em imóvel de 3.000m² (Foto 01). Desse total, 536,47m² estão em área de preservação permanente de curso d'água e brejo, ocupado por cobertura vegetal.

O empreendimento, caracterizado como Microempresa, está localizado a, aproximadamente, 350Km de Belo Horizonte, na zona urbana do município de Santa Maria do Suaçuí, às margens da Rodovia MG-120, no ponto de coordenadas SAD69 Lat. -18° 10' 35.31" e Long. -42° 24' 55.48" (Fig.1).

A configuração do empreendimento é apresentada no Anexo IV.

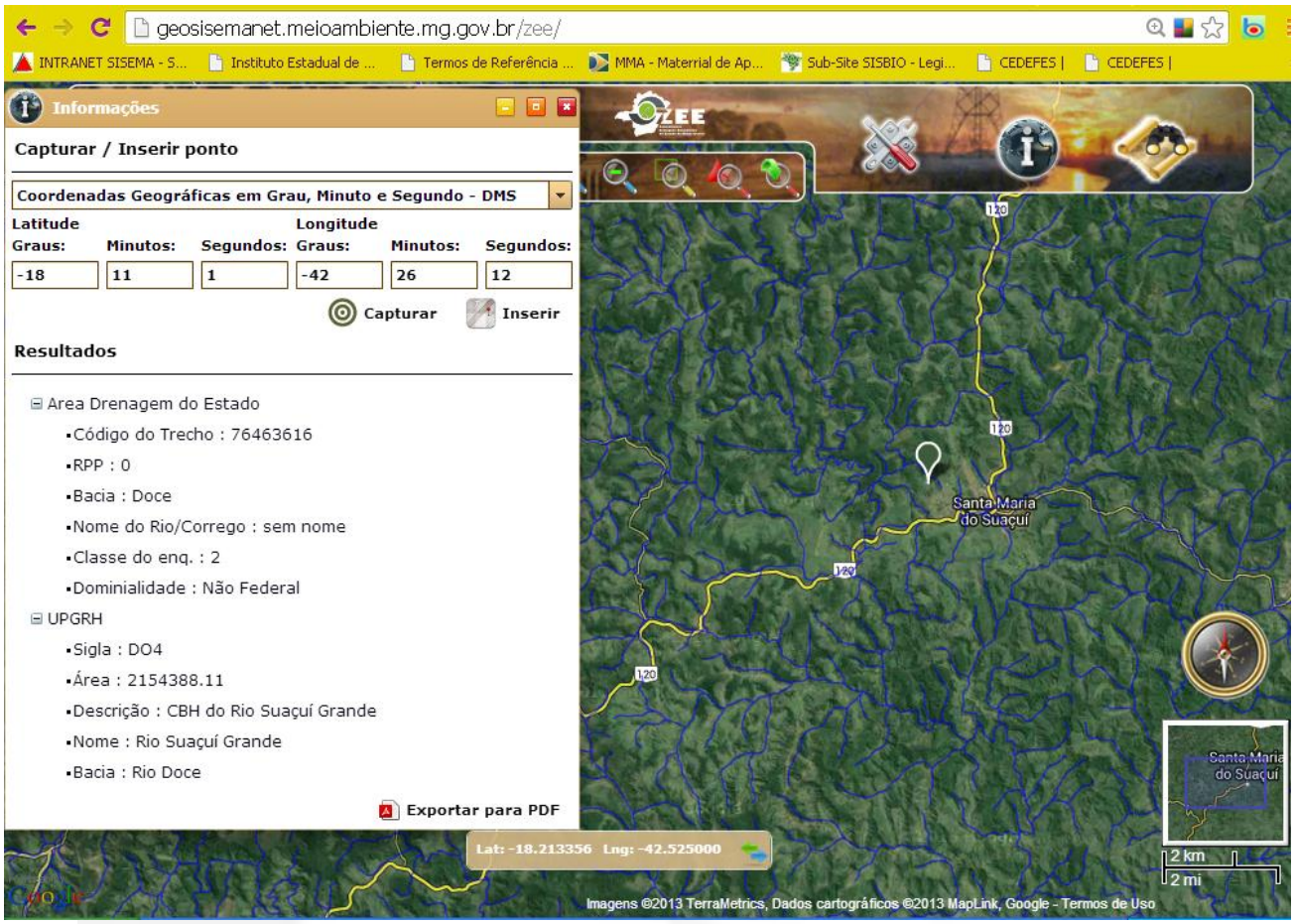

Figura 1: Localização do empreendimento (ZEE 2013)

Toda a atividade da empresa é voltada para o trabalho com eucalipto, sendo este a sua principal matéria-prima. Os principais produtos são: estacas para cercas (10.000 peças/mês), mourões para curral (200 peças/mês), caibros (500 peças/mês), linhas (100 peças/mês), postes (50 peças/mês), ripas (3.000 m^2/mês), portas (20 unidades/mês), janelas (15 unidades /mês) e cancelas (70 unidades /mês).

A sua fonte são as áreas de reflorestamento de terceiros e a madeira é adquirida descascada e preparada de acordo com a demanda da empresa. O processamento médio mensal de madeira será de, aproximadamente, 533,33m^3 (6.400m^3/ano) e capacidade máxima mensal de 833,33m^3 (10.000m^3/ano).

O tratamento de madeira no interior da autoclave é feito utilizando o produto químico CCA – Arseniato de Cobre Cromatado (MADEPIL AC-40), preparado à base de Ácido Crômico, Óxido Cúprico e Pentóxido de Arsênio (24,4%). O CCA é um preservativo hidrosolúvel de ação fungicida e inseticida e é muito usado para o tratamento de madeiras em autoclave. Tal produto é classificado, quanto ao risco ambiental e toxicologia, como de alto risco e altamente tóxico, sendo altamente irritante e corrosivo, muito tóxico para organismos aquáticos, pássaros e animais silvestres. O empreendedor apresentou a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, que deverá ser observada durante a operação do empreendimento.

O depósito de insumos químicos e preservativo (Foto 02) possui estrutura coberta com piso impermeabilizado, e está instalado ao lado da bacia de contenção onde será instalada a autoclave (Foto 03). Está prevista a instalação de reservatório de CCA com capacidade de estocagem de 14.000 litros de solução. O tanque reservatório, com dimensões internas de 2.000mm x 7.000mm x 1.000mm, é construído em chapa de aço carbono ASTM A36, sobre berço tipo chassi, com boca de inspeção e visita, bocais de conexões para tubulações, sistema de agitação interno, visor de nível e ponto de coleta de amostras.

Os principais insumos e matérias primas utilizados no processo produtivo, respectivo consumo médio e máximo mensal são:

Descrição	Consumo médio mensal	Consumo Máximo mensal
CCA	750 litros	1.000 litros
Anti-racha	12.000 unidades	15.000 unidades
Água	93,75m^3	125m^3
Madeira	533,33m^3	833,33m^3

O empreendimento conta com piso impermeabilizado dotado de canaletas de drenagem (Foto 04) em todos os lugares que possam entrar em contato com o CCA. As canaletas são direcionadas para a bacia de contenção da autoclave. Todo o CCA é aproveitado. As eventuais perdas são bombeadas, por bomba multifuncional, de volta ao reservatório para compor a solução preservativa e retornar ao processo.

O tratamento com CCA obedece três operações básicas: ajuste de concentração, estocagem de produto e tratamento da madeira na autoclave.

O fluxograma do processo produtivo do tratamento químico de madeira da empresa obedece às etapas abaixo:

1ª Etapa – Introduz a madeira, depois de seca, no cilindro de alta pressão (autoclave) através de vagonetas e fecha a porta. A pressão interna é igual a externa;

2ª Etapa – Inicia-se o vácuo inicial, com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades celulares da madeira, a 560 mmHg, por 20 minutos;

3ª Etapa – Mantendo o vácuo, inicia-se o enchimento da autoclave com a solução preservativa, com ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave;

4ª Etapa – Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e solução preservativa, finaliza o vácuo inicial, dá-se à pressão de 12kgf/cm² até a saturação da madeira, entre 90 e 120 minutos de acordo com o tipo de madeira e a aplicação final do produto;

5ª Etapa – Finalizado a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave;

6ª Etapa – Inicia-se o vácuo final da autoclave para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira (18Kg/cm²) e direcionando a solução para o reservatório.

Ao sair da autoclave, a madeira ficará estocada no pátio da empresa em local com piso em concreto impermeabilizado até a sua completa secagem. O piso é dotado de canaletas ao seu redor de modo a direcionar o fluxo para dentro do fosso da autoclave, local protegido por dique de

contenção e cobertura. Depois de seca, essa madeira é encaminhada para o pátio de estocagem até a sua expedição.

Trabalharão no empreendimento 14 (quatorze) funcionários, dentre eles encarregados, motorista e auxiliar administrativo. A empresa funcionará de 08h00 às 18h00, com intervalo de 2 (duas) horas para almoço.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e a demanda de água é fornecida por poço manual. Os produtos comercializados pela empresa são peças de eucalipto tratado.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
2012/02575	Nathalia Peixoto Trindade	Bióloga	Elaboração do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA)
14201300000001091938	Alex Sandro Lucciola Rosa	Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho	Estudo das instalações e destinação dos resíduos para LIC
14201300000001061100	Sidygleison Oliveira Silva	Eng. Ambiental e Civil	Mensuração; Agronomia e Topografia
14201200000000728177	Wagner Rodrigues Costa	Eng. Civil	Execução de obra/serviço; edificações; const. para fins insdustriais; Projeto.

3. Caracterização Ambiental

Geograficamente, o município de Santa Maria do Suaçuí está inserido na região leste de Minas Gerais, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Doce e é banhada pelo Rio Ribeirão São Félix e o Rio Suaçuí Grande.

A geologia/geomoforlogia da região é formada pelo Complexo Basal, Grupo Rio Doce. Este complexo é dividido em três unidades, todas com predominância de ortognaisses. Possuem um bandamento migmatítico irregular e descontínuo, de natureza tectônica/metamórfica, tem bandas milicentimétricas que de destacam pela granulação mais grossa e pela cor branca devida ao enriquecimento em minerais félsicos – minerais ricos em silício, oxigênio e potássio.

Na região há predominância do clima tropical de altitude com verão quente e chuvas, e inverno frio e seco, com temperaturas altas durante a maior parte do ano e chuvas mal distribuídas. A temperatura média máxima anual gira em torno de 29,6ºC e no período mais frio a temperatura médica mínima anual gira em torno de 18,2ºC, O índice médio pluviométrico anual é de 1.113,8mm.

A região de Santa Maria do Suaçuí pertende à bacia Hidrográfica do rio doce, especificamente na Unidade de Planejamento DO4.

O município situa-se na região fitoecológica da Floresta estacional Semidecidual. Atualmente o reconhecimento dessa formação vegetacional se restringe às manchas isoladas, remanescentes dos processos de ocupação antrópica.

Segundo os estudos apresentados, ocorrem na região onde o empreendimento será instalado a aroeira (*Schinus* sp.), o angico branco (*Anadenanthera colubrina*), a gameleira (*Ficus gomelleira*), o ingá (*Inga vera*), a embaúba (*Cecropia* sp.), dentre outras.

A fauna é característica de ambientes antropizados: gavião caracará (*Polyborus plancus*), urubu comum (*Coragyps atlatus*), bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), capivara (*Hydrochoerus hydrochoeris*), gambá (*Didelphis albiventris*), preá (*Calvia fulgida*), cobra verde (*Philodryas olfersii*) e jararaca (*Bothrops jararaca*).

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada, para o consumo humano, é proveniente da captação por meio de um poço manual, localizado na porção oeste da área do empreendimento.

O poço manual possui coordenadas geográficas 18º10'34''W e 42º24'55''S, vazão de 1,0m^3/h e tempo de bombeamento de 5horas/dia. Ou seja, apresenta consumo médio de 3,75m^3/dia e máximo de 5,0m^3/dia.

O uso do recurso hídrico é caracterizado como uso insignificante e encontra-se regularizado através do Certificado de Registro de Uso da Água – processo de Cadastro de nº. 6787/2013, Protocolo: 392102/2013, para explotação de águas subterrâneas com validade até 15/04/2016.

5. Reserva Legal

A Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei n.º 14.309/2002 e Decreto n.º 43.710/2004 é:

> (...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

Os dados do FCEI informam que o empreendimento se localiza na área urbana do município de Santa Maria do Suaçuí/MG, sendo, dispensado da comprovação da Reserva Florestal Legal.

O imóvel onde se pretende instalar o empreendimento pertence a Sra. Eldete Temponi Oliveira, conforme se verifica por meio da Escritura de Registro Imobiliário lavrado pelo Serviço Registral de Imóveis de Santa Maria do Suaçuí (M-2003), com área total de 113,49ha.

Juntou-se cópia do Contrato Particular de Arrendamento firmado em 19/12/2011 entre a proprietária do imóvel e o Sr. Luciano de Oliveira, referente a uma área de 3000m^2, situada na Avenida Firmino Lacerda, n.º 670, Bairro Cecília Dupim, Santa Maria do Suaçuí/MG. O referido contrato possui vigência até 19/12/2017.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...)qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos industriais podem decorrer de vazamentos e respingos que podem surgir nas tubulações metálicas do equipamento, na abertura da porta da autoclave ao final do tratamento e das peças de madeira tratada, quando descansando dentro da autoclave ou no pátio, na área de secagem. Porém, todo o efluente eventualmente gerado é confinado no fosso de contenção, inclusive da área de secagem, que possui piso impermeabilizado e canaletas que direcionam o efluente para o fosso onde o equipamento é instalado, de onde é bombeado para o tanque de estocagem, recirculando no processo, ou seja, não há geração de efluente líquido de origem industrial. O efluente sanitário será proveniente dos banheiros.
Medida mitigadora: Será construído um sistema de tratamento de efluente sanitário composto de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, dimensionado de acordo com a NBR 7229.

- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: os resíduos de escritório, como papel, papelão, plástico e embalagens/bombonas vazios de CCA, conforme quadro abaixo (Quadro 01):

Resíduo			Taxa de geração no período (kg/mês)	Transportador	Empresa responsável pela destinação final	Forma de disposição final
Denominação	Origem	Classe				
Papel/ Papelão	Administrativo	II	03	Pref. Munic.	Pref. Munic.	Aterro
Plástico	Administrativo	II	05	Pref. Munic.	Pref. Munic.	Aterro
Tambores vazios de CCA	Produção	II	18	Dipil	Dipil	Devolvido fornecedor

Quadro 01: Resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento

Medida(s) mitigadora(s): Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. À época da obtenção da Licença de Operação, deverá ser condicionada a execução do “Programa de Automonitoramento” no tocante aos resíduos sólidos (Condicionante 07).

- Alteração dos níveis de pressão sonora: Estará relacionada à movimentação das toras de madeira durante a operação do empreendimento e advindos da operação de serras circulares.
Medidas mitigadoras: Por tratar-se de empreendimento instalado em área urbana, deverá ser implantado Cortinamento Verde (Condicionante 01).

7. Programas e/ou Projetos

- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - Este programa visa à reabilitação ambiental da área de preservação permanente inserida na área do empreendimento. A forma de reconstituição adotada será a recomposição, que consiste em plantar novas espécies de essências nativas de ocorrência natural na região do empreendimento e, posteriormente, a regeneração natural auxiliará no processo (Condicionante 02).

- Programa de Educação Ambiental: Será condicionada a apresentação à SUPRAM LM de Programa de Educação Ambiental, a ser implantado na fase de operação do empreendimento, que terá como público alvo os funcionários da empresa e colaboradores de empresas de serviços terceirizados ou que de alguma forma se relacionam com o trabalho do empreendimento (Condicionante 03).

- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: O Programa, apresentado pelo empreendedor, visa estabelecer uma política de gestão dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo da empresa. Além da implementação deste o empreendedor deverá realizar o "Programa de Automonitoramento" no tocante aos resíduos sólidos, que deverá ser realizado durante a fase de operação do empreendimento.

- Implantação de Cortinamento Verde: Deverá ser implantado o cortinamento vegetal ao redor dos limites da propriedade em que se instalará o empreendimento (Condicionante 01) com o objetivo principal de minimizar o impacto sonoro causado pela movimentação das toras e operação de serras circulares durante a operação de empreendimento. O cortinamento deverá ter início logo após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva e ser executado com essências nativas de porte arbustivo.

8. Da Intervenção Ambiental

8.1. Da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)

Os dados trazidos no FCEI informam que parte do empreendimento encontra-se proposto em Área de Preservação Permanente (APP), para tanto, formalizou pedido de Intervenção Ambiental[1] com fins de Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa – PA n.º 10889/2013, numa área de 0,02908 ha.

[1] A análise do Processo Administrativo de Intervenção Ambiental ocorreu de forma integrada ao pedido de LIC.

Anexou-se a documentação pertinente ao procedimento administrativo, a saber:

- Requerimento de Intervenção Ambiental;
- Instrumento Particular de Procuração;
- Certidão de Registro Imobiliário (M-2003) lavrada pelo Serviço Registral de Imóveis de Santa Maria do Suaçuí;
- Contrato Particular de Arrendamento de Imóvel com vencimento em 19/12/2017;
- Certidão Simplificada de Micro Empresa;
- Comprovante de Inscrição "ATIVA" no CNPJ;
- Planta Planialtimétrica;
- Plano de Utilização Pretendida Simplificado (PUP);
- Memorial Fotográfico;
- Laudo Técnico elaborado pela Consultora, a Sra. Cecília Marciano da Silva;

A Resolução CONAMA n.º 369/2006 destaca que:

> *Art. 2. O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:*
>
> *I - utilidade pública:*
> *(...)*
>
> *II - interesse social:*
> *(...)*
>
> ***III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.***
>
> *Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de* ***baixo impacto ambiental, em APP****:*
>
> *(...)*
> ***XI - outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental pelo conselho estadual de meio ambiente.***
>
> *§ 1 o Em todos os casos, incluindo os reconhecidos pelo conselho estadual de meio ambiente, a intervenção ou supressão eventual e de baixo impacto ambiental de vegetação em APP não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente:*
>
> *I a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;*
> *II - os corredores de fauna;*
> *III - a drenagem e os cursos de água intermitentes;*
> *IV - a manutenção da biota;*
> *V - a regeneração e a manutenção da vegetação nativa; e*
> *VI - a qualidade das águas.*
>
> *§ 2 o* ***A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade****.*
>
> *§ 3 o O órgão ambiental competente poderá exigir, quando entender necessário, que o requerente comprove, mediante estudos técnicos, a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção ou supressão proposta.*

A Deliberação Normativa COPAM n.º 76/2004 dispõe sobre a interferência em áreas consideradas de Preservação Permanente nos seguintes termos:

> *Art. 3º A intervenção para supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. (g.n.)*

Os dados trazidos no Plano de Utilização Pretendida Simplificado (PUP) informam:

> *(...)*
>
> *As justificativas do empreendimento são as seguintes:*
>
> - *Melhor uso dos recursos naturais da região;*
> - *Propor medidas adequadas de utilização da área."*

Juntou-se nos autos de Intervenção Ambiental o Laudo Técnico de Alternativa Locacional elaborado pela consultora ambiental, a Sra. Cecília Marciano da Silva, justifica a intervenção, em síntese que:

- O empreendimento se localiza na área urbana de Santa Maria do Suaçuí;
- A área permitirá o acesso e transporte dos materiais futuramente produzidos;
- Viabilidade técnica-econômica estimulando o mercado e a oferta de empregos;
- Maior demanda na rede de serviços que dão suporte à operação do empreendimento;
- Inexistem moradias próximas ao empreendimento;
- Trata-se de intervenção de baixo impacto ambiental.

A equipe técnica da Supram/LM, em vistoria às instalações do empreendimento verificou que a referida intervenção não comprometerá as funções ambientais deste espaço, notadamente quando aos itens constantes do art. 11, inciso XI, § 1º. Verificou-se, ainda, que a intervenção pleiteada não excede ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na propriedade.

O empreendimento será instalado em imóvel de 3.000m². Desse total, 290,08m² estão em área de preservação permanente de curso d'água e brejo, ocupado por cobertura vegetal. Por esse motivo, a SUPRAM LM solicitou ao empreendedor a apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

8.2 Da Compensação Florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)

O art. 5º da Resolução CONAMA n.º 369/2006 que dispõe:

> "Art. 5º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.
> (...)

§ 2º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva **recuperação ou recomposição de APP** e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:
I - na área de influência do empreendimento, ou
II - nas cabeceiras dos rios." (g.n.)

Isto posto, e com base nos dados apresentados pelo empreendedor, tem-se a área de intervenção:

Tabela 3. Área de Intervenção.

Tipo de Intervenção	Área de Intervenção
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.	0,02908ha
Total	**0,02908ha**

Dito isto, fica o empreendedor condicionado a apresentar proposta de compensação por intervenção em APP prevista na Resolução CONAMA n.º 369/2006, devidamente protocolizadas junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07 (Anexo I, Itens 05 e 06).

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Instalação (LIC)[2] formulado por LUCIANO DE OLIVEIRA-ME / BONSUCESSO MADEIRA TRATADA, para atividade de tratamento químico para preservação da madeira (Cód. DN 74/04 n.º G 03-07-7) para uma capacidade de 10000m^3/ano, em empreendimento localizado na zona urbana de Santa Maria do Suaçuí/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI)[3] são de responsabilidade do procurador outorgado, a Sr. Hugo Vinícius Moreira Silva, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através do instrumento particular de procuração juntado aos autos, outorgado pelo empresário, o Sr. Luciano de Oliveira. Foram apresentados: Requerimento de Empresário; Certidão Simplificada Digital (Empresário); Comprovante de Inscrição do CNPJ com situação cadastral "Ativa".

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC).

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí declarou em 16/04/2012, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Lustriano Teixeira da Fonseca[4], que a atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

[2] O FCEI foi retificado inicialmente em 13/08/2012 tendo em vista que o empreendimento encontra-se em instalação desde 10/10/2011, sendo, gerado na ocasião o FOBI retificador n.º 285226/2012C. Registra-se que por tal motivo foram lavrados os Autos de Fiscalização n.º 002/2013 em 16/01/2013 e de Infração n.º 135314 em mesma data.
[3] O FCEI foi retificado novamente em 15/03/2013 sendo gerado o FOBI Retificador n.º 0285226/2012D.
[4] Juntou-se cópia do Termo de Compromisso e Posse de 02/03/2009 do Secretário de Meio Ambiente, o Sr. Lustriano Teixeira da Fonseca

Consta no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pelo procurador constituído, informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo, bem como coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

O pedido de Licença de Instalação Corretiva (LIC) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal Diário do Rio Doce, com circulação no dia 24/02/2013 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais* (IOF/MG) de 25/05/2012.

Conforme se verifica por meio da Certidão n.º 1756140/2013 emitida pela Supram/LM em 04/09/2013 não consta a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual são dispensados tendo em vista a condição de microempresa do requerente, conforme se verifica por meio da Certidão Simplificada Digital apresentada[5].

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Instalação Corretiva, para o empreendimento Luciano de Oliveira - ME para a atividade de "Tratamento Químico para Preservação de Madeira", no município de santa Maria do Suaçuí, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

---

[5] Art. 6° da Deliberação Normativa n.º 74/2004: *Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.*

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) de Luciano de Oliveira - ME.
Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva (LIC) de Luciano de Oliveira - ME.
Anexo III. Relatório Fotográfico de Luciano de Oliveira - ME.
Anexo IV. Layout representativo do arranjo das estruturas do empreendimento.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação (LI) de Luciano de Oliveira - ME | Bonsucesso Madeira Tratada

Empreendedor: Luciano de Oliveira - ME
Empreendimento: Luciano de Oliveira - ME | Bonsucesso Madeira Tratada
CNPJ: 00.121.877/0001-30
Município: Santa Maria do Suaçuí
Atividade: Tratamento Químico para Preservação de Madeira
Código DN 74/04: G-03-07-7
Processo: 09346/2012/001/2012
Validade: 4 (quatro) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Implantar Cortinamento Verde ao redor dos limites da propriedade, com a utilização de essências nativas de porte arbustivo. Apresentar relatório técnico-fotográfico à SUPRAM LM.	180 (cento e oitenta dias)
02	Implantar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora. Utilizar essências nativas de ocorrência natural na região do empreendimento.	Durante a vigência da Licença de Instalação Corretiva (LIC)
03	Apresentar, para aprovação da SUPRAM LM, Programa de Educação Ambiental para funcionários e colaboradores.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
05	Protocolar, junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF/GCA), solicitação para abertura de processo de cumprimento de Compensação Florestal, que contemple o mínimo de 0,6256ha, por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), nos termos da Resolução CONAMA n.º 369/06, para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07.	60 (sessenta) dias
06	Apresentar cópia do Termo de Compromisso da Compensação Florestal, devidamente assinado junto ao IEF/GCA, bem como a publicação de seu extrato.	60 (sessenta) dias após a publicação do extrato
07	Executar o "*Programa de Automonitoramento",* no tocante aos Resíduos Sólidos e Oleosos descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Instalação Corretiva (LIC)

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva (LIC) de Luciano de Oliveira - ME.

Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				**Transportador**		**Disposição final**			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*****) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(******) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

ANEXO III

Relatório Fotográfico de Luciano de Oliveira - ME | Bonsucesso Madeira Tratada

Foto 01. Vista do local das futuras instalações do empreendimento

Foto 02. Detalhe do interior do depósito de insumos.

Foto 03. Detalhe da instalação da bacia de contenção, onde será instalada a autoclave, e canaletas

Foto 04. Local de instalação da autoclave, depósito de insumos e canaletas.

Foto 05. Estrutura onde será instalado o escritório, implantado em Área de Preservação Permanente

Foto 06. Área de estocagem de matéria-prima

ANEXO IV
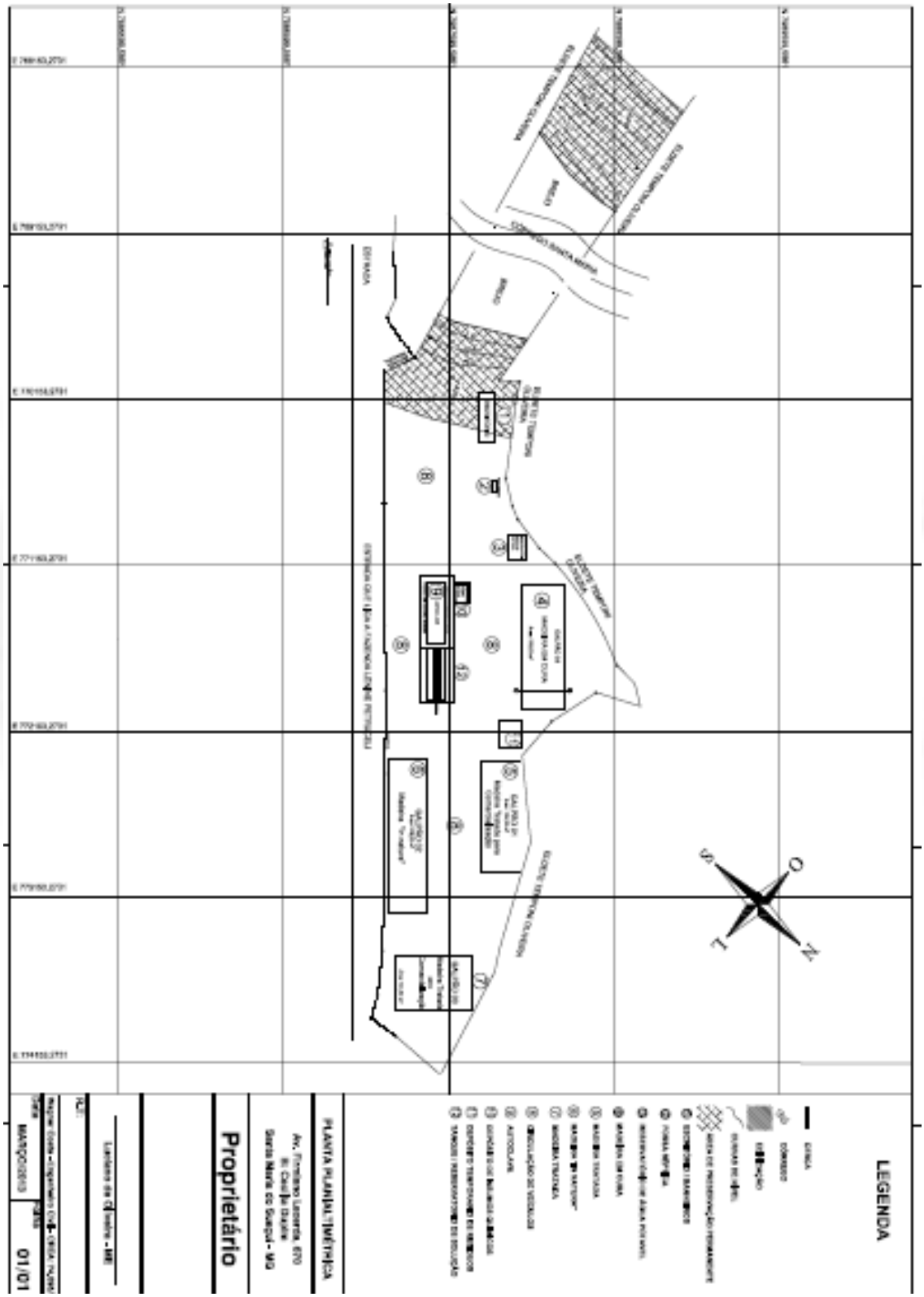
Configuração das instalações de Luciano de Oliveira - ME | Bonsucesso Madeira Tratada